**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3588**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS - "VALORIZA BARRA BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 28 de Agosto de 2023, APROVOU:

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS por meio da solicitação da nota fiscal, que será realizado através da campanha: "**VALORIZA BARRA BONITA**", com a finalidade de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteio de prêmios como estímulo a sociedade em geral para exigência da nota fiscal quando da aquisição de bens ou mercadorias, bem como contratação de serviços.

**Parágrafo único –** O programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

**a –** Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**b ­–** Aumentar o Valor Adicionado - VA, incrementando o Movimento Econômico - ME por meio do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS (retorno do ICMS);

**c –** Valorizar o comércio municipal, a indústria municipal, os prestadores de serviços na cidade e os produtores rurais do município;

**d –** Contribuir com a implementação da educação fiscal.

**Art. 2º –** A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, consiste em premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços municipais.

**Art. 3º –** Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para premiação de um sorteio anual.

**Art. 4º –** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de doação para a aquisição da premiação referida nesta Lei.

**Art. 5º –** Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município da Estância Turística de Barra Bonita, que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais e notas de produtor rural.

**Art. 6º** Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

**I –** nota fiscal, nota fiscal eletrônica, cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidas a partir da sanção desta lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços com CNPJ cadastrados no Município da Estância Turística de Barra Bonita;

**II –** comprovantes de vendas efetuadas pelo setor primário de nosso município (nota fiscal de produtor rural), emitidos a partir da sanção desta lei;

**III –** Nota fiscal de prestador de serviço com efetiva prestação no Município da Estância Turística de Barra Bonita e imposto efetivamente recolhido a favor do Município da Estância Turística de Barra Bonita, emitidos a partir da sanção desta lei.  
 **Art. 7º –** Será fornecido 01 (um) cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 3º, mediante comprovação, nos seguintes valores:

**I –** **CONSUMIDORES**: Serão consideradas as notas fiscais, cupons fiscais ou outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pela Fiscalização Municipal (ISSQN), cadastrados no município. O consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de, no mínimo, R$ 10,00 (dez reais).

**II –** **PRODUTORES RURAIS**: Serão consideradas as notas fiscais de produtor rural inscrito no município da Estância Turística de Barra Bonita, referentes à venda de produtos agrícolas, para empresas, produtores rurais de outros municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom a cada nota ou soma de notas que alcançar o valor de, no mínimo, R$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º –** O participante deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao órgão designado pelo Poder Executivo, os documentos referidos, que receberão o carimbo identificador da campanha, com posterior devolução. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cartela.

**§ 2º –** Os participantes receberão cupons numerados sequencialmente de 00001 a 999999.

**§ 3º –** Os cupons fornecidos deverão ser colocados pelos participantes na urna localizada em locais determinados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º –** Para efeitos da primeira campanha, terão validade os documentos dispostos no artigo anterior, emitidos entre a sanção da presente Lei até o dia 27 de dezembro de 2023.

**Art. 9º** Os sorteios poderão acontecer no dia da Festa do Trabalhador ou no dia 24 de dezembro de cada ano, aberto ao público, sendo transmitido por meio das redes sociais, amplamente divulgados com antecedência, através das mídias sociais e ou pela impressa falada e escrita. No momento do sorteio deverão estar presentes o Prefeito Municipal ou seu representante, representantes da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais, representantes de entidades de classe e o público em geral.

**Parágrafo único** ­**–** Os prêmios serão concedidos aos cupons sorteados, aleatoriamente, entre todos os cupons depositados nas urnas, na quantidade de prêmios antecipadamente arrecadados.

**Art. 10.** Os ganhadores da premiação terão 30 (trinta) dias corridos, contados da data do sorteio, para retirarem o seu prêmio. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de sorteá-lo novamente, salvo melhor juízo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 12.** Os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõe esta Lei, serão contabilizados a conta da receita do ISSQN.

**Art. 13** - O prêmio do sorteio será pago ao portador do cupom sorteado, nominado (com CPF e RG) no cupom constante na urna.

**Art. 14 –** Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos, as datas em que serão realizados os sorteios e a entrega dos mesmos.

**Art. 15 –** Os proprietários, sócios, seus familiares até terceiro grau e empregados, relativamente aos estabelecimentos comerciais que forem emissores das notas ou cupons fiscais, não participarão dos sorteios com trocas de notas originárias dos próprios estabelecimentos.

**Art. 16.** Os prêmios previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for: Órgão da administração pública direta da União, dos Estados do Distrito Federal e do Município da Estância Turística de Barra Bonita, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras ou assemelhados.

**Art. 17.** Caberá à Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo a fiscalização da Campanha, podendo ainda designar Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos prêmios e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

**I –** Suspender a concessão e utilização dos prêmios, bem como a participação nos sorteios quando houver indícios de irregularidades; e,

**II –** Cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades, em qualquer etapa das premiações.

**Art. 18 –** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 19 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 29 de Agosto de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**